

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 85ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securritizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o *Termo de Securritização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (Octogésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securritização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasil Sistemas de Energia Solar 9 LTDA ("Termo de Securritização")*, nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 2ª (segunda) convocação, a realizar-se no dia 02 de março de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte

**Ordem do Dia:** (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Termo de Securritização, de modo a ajustar o mês base da atualização e o *NIR* de referente para divulgado, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo: **"5.1 Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior.** O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior será atualizado monetariamente anualmente, no mês de fevereiro, pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNa = VNe \times C$ , onde: *VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *VNe* = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *C* = Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

onde: *k* = número de ordem *NIk*, variando de 1 até *n*; *n* = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; *NIk* = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número-índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; *NIk-1* = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; *DCT* = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive) e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCT" um número inteiro. *DCT* = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securritização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (ii) Aprovar a alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securritização de modo a ajustar o *NIR* de referente para divulgado, de modo que a cláusula passará a vigorar conforme abaixo: **"5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado.** O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VNa = VNe \times C$ , onde: *VNa* = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *VNe* = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; *C* = Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

onde: *k* = número de ordem *NIk*, variando de 1 até *n*; *n* = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; *NIk* = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número-índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; *NIk-1* = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; *DCT* = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCT" um número inteiro. *DCT* = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{DCT}{365}}$$

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securritizadora, ou entre a Securritizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtivo é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento." (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. **Instruções Gerais:** A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) com cópia para o e-mail jurídico@canalsecurritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial – CRI BRASOL 85", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encotram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securritizadora (<https://www.canalsecurritizadora.com.br/>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securritizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securritização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securritização).  
São Paulo, 20 de fevereiro de 2026  
Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securritização



Nota

HOMEM MORRE APÓS CHOQUE EM CANTEIRO DE OBRAS NO AEROPORTO DE GUARULHOS

Um homem de 26 anos morreu na quarta-feira passada após sofrer uma descarga elétrica enquanto trabalhava em um canteiro de obras no Aeroporto Internacional de Guarulhos, segundo a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. De acordo com o órgão estadual, o trabalhador realizava um serviço de travessia de cabos quando acabou encostando em um fio de alta tensão.

CONDOMÍNIOS

Tarcísio sanciona regras para carregadores de carros

MALU MÔES/AE

Condomínios no Estado de São Paulo não podem mais barrar a instalação de carregadores de veículos elétricos sem justificativa técnica ou de segurança. Como o Estadão mostrou, a falta de regulamentação sobre o tema tem motivado brigas em residenciais, com ações na Justiça e até destituição de síndico.

A ausência de uma lei específica possibilitava que as assembleias condominiais decidissem, por meio de votos da maioria, se os equipamentos eram permitidos ou não. Uma lei sancionada ontem, pelo governador Tarcísio de Freitas (Republicanos), porém, muda o cenário.

A legislação determina que o condomínio tem direito de incluir a recarga em sua vaga de garagem privada, em imóveis residenciais ou comerciais, desde que respeite as normas técnicas e de segurança. As despesas com o equipamento e a instalação cabem ao proprietário.

O condomínio pode definir regras técnicas para a instalação, para a cobrança pelo consumo elétrico extra e para a responsabilização por eventuais danos ao imóvel. Mas a única

forma de proibir o carregador é comprovando riscos de segurança, por meio de documentos técnicos.

Caso a administração barre a recarga sem apresentar motivo ou de forma discriminatória, o proprietário pode acionar a Justiça.

Para instalar o carregador, o condômino precisa:

- formalizar à administração do condomínio previamente sobre a instalação;
- checar a compatibilidade com a carga elétrica do imóvel;
- seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da distribuidora de energia elétrica (a Enel, no caso da Grande São Paulo);
- contratar a instalação por profissional habilitado, com emissão de anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

O Corpo de Bombeiros informou que prédios com ponto de recarga devem seguir as normas de instalação e ter a assinatura de um profissional da área. Sem isso, o edifício não terá a renovação do AVCB.

Todos os imóveis no Estado que tiverem seus projetos aprovados pelas autoridades a partir desta quinta-feira ficam obriga-

dos a garantir capacidade elétrica mínima para eventual inclusão de carregador. O governador ainda precisa publicar a regulamentação dessa medida, mas não há prazo para que isso ocorra.

O projeto de lei é de autoria dos deputados estaduais Marcelo Aguiar (Podemos) e Antonio Donato (PT). Tarcísio vetou a proposta de criação de incentivos do governo para os equipamentos - como isenções fiscais ou linhas de crédito.

Proposta de regras feitas pelos bombeiros.

Entre novembro e dezembro, o Corpo de Bombeiros de São Paulo realizou uma consulta pública sobre as regras para carregadores de veículos elétricos. Nesse momento, a corporação está realizando a atualização da proposta. Não há prazo para publicar as normas.

Entre as propostas, estavam a obrigatoriedade de chuveiros automáticos e detectores de incêndio. Para se tornarem válidas, porém, essas previsões dependem de decreto do governador, o que não ocorreu até o momento.

"A evolução acelerada do setor automotivo, marcada pelo forte avanço da eletromobilidade, introduziu novos riscos que susci-

tam a atualização dos parâmetros de segurança contra incêndio", disseram os bombeiros à época.

Outras propostas, que dependem apenas de portaria da corporação, são a proibição de carregamento em tomadas comuns de uso geral, assim como o uso de adaptadores ou extensões.

Ainda segundo a proposta, o uso de carregadores de emergência ou portáteis (de conexão direta na tomada) deve ficar restrito a espaços externos. Em garagens internas, apenas os modelos wallbox (conectados à parede) e DC (fixados no chão por uma base) poderiam ser usados.

Os bombeiros preveem que a instalação seja realizada apenas por engenheiro eletricitista, que deve emitir documento de responsabilidade técnica. Também defendem que o interessado comprove a viabilidade do equipamento na rede elétrica do edifício, o impacto na carga existente e a necessidade de troca de transformador, fiação ou quadros de proteção e distribuição.

A instituição também prevê a obrigatoriedade de ponto de desligamento manual do carregador, circuito elétrico e disjuntor exclusivos para o equipamento, além de placa sinalizando a estrutura, a vaga e o botão de desligamento.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5 EDITAL DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

TRAGÉDIA

Três anos após temporal, prevenção e tecnologia viram legado em São Sebastião

Sirenes, alertas no celular, treinamento da população e tecnologia avançada para prever grandes eventos meteorológicos se tornaram ferramentas importantes na prevenção de desastres adotadas pelo Governo de São Paulo após a chuva que matou 64 pessoas em São Sebastião, no Litoral Norte. Três anos depois, a tragédia deixou lições que norteou novos procedimentos para salvar vidas.

Em 19 de fevereiro de 2023, as equipes da Defesa Civil do Estado de São Paulo foram mobilizadas nos primeiros momentos do temporal. Porém, a perda de comunicação pela falta de sinal telefônico e os bloqueios na única rodovia que corta o município dificultaram o acesso às áreas atingidas.

"Nós não tínhamos a perspectiva da dimensão do tamanho do desastre. Perdemos comunicação e isso dificultou muito a tomada de decisão inicial", relembra o coordenador estadual da Defesa Civil, coronel Rinaldo de Araújo Monteiro, que participou das operações à época. O município, com cerca de 120 quilômetros de extensão e relevo acidentado, foi impactado principalmente por deslizamentos de terra — fenômeno de alto potencial letal. Em alguns trechos, havia até três metros de altura de lama, impedindo a passagem de equipes de resgate e de ajuda humanitária.

VIRADA TECNOLÓGICA

Depois do desastre, a Defesa Civil acelerou uma transformação no sistema de monitoramento e comunicação de risco. Em dezembro de 2024, o Estado de São Paulo passou a contar com o sistema Cell Broadcast, tecnologia que envia alertas diretamente aos celulares localizados em áreas de risco, sem necessidade de cadastro prévio.

Entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025, foram emitidos 216 alertas pelo sistema no estado. Diferentemente do antigo modelo por SMS, que exigia cadastro por CEP, o Cell Broadcast utiliza um sinal sonoro específico e georreferenciamento.

"O alerta extremo toca até a pessoa dar um 'ok'. Enquanto ela não interagir, ele continua emitindo o sinal. Mas não basta a tecnologia: a população precisa saber o que fazer quando recebe esse avi-



so e para onde deve se deslocar", afirma o coronel.

Por isso, a população de áreas de risco de regiões como a Vila do Sahy, em São Sebastião, receberam treinamentos comunitários da Defesa Civil, com definição de rotas de fuga para casos de emergência e de pontos seguros.

A modernização também incluiu reforço na rede de monitoramento meteorológico. O radar instalado em Ilhabela passou a complementar a leitura atmosférica no Litoral Norte, ampliando a capacidade de identificação de sistemas de chuva de baixa altitude — condição que esteve presente no evento de 2023 e que não foi capturada pelos radares existentes até então.

O Estado de São Paulo conta atualmente com sete radares meteorológicos, sendo dois inaugurados desde 2023.

SIRENES E PREVENÇÃO

Além da tecnologia digital, o Estado implantou uma sirene de alerta na Vila do Sahy, área classificada como de risco muito alto para deslizamentos no Litoral Norte. O acionamento da sirene aos treinamentos da Defesa Civil junto à população.

Para o coordenador da Defesa Civil, o maior legado vai além dos equipamentos. "Não conseguimos eliminar o risco. Nós vivemos em um país tropical, precisamos conviver com a chuva e com os fenômenos naturais. O que fazemos é mudar a cultura da percepção do risco, para que a pessoa receba o alerta, compreenda a gravidade

e se coloque em segurança", afirma. A Defesa Civil também ampliou a estrutura municipal. Hoje, os 645 municípios paulistas contam com coordenadorias de Defesa Civil estruturadas e viaturas equipadas. O fortalecimento local é tratado como eixo central do sistema estadual.

"Para termos um sistema estadual forte, precisamos ter sistemas municipais fortes. O município, por menor que seja, tem que ter uma estrutura mínima para saber o que fazer no período de chuva, para que ele tenha condições de dar uma resposta ou saber quem ele vai acionar para apoiá-lo", resume Monteiro.

REFORÇO ESTRUTURAL

Além do resgate, a Defesa Civil também realiza obras de prevenção e recuperação em municípios paulistas. No Litoral Norte, o conjunto de medidas incluiu obras de contenção e intervenções em infraestrutura. O governo estadual investiu R\$ 7 milhões destinados a serviços emergenciais nos municípios afetados pelas chuvas, além de R\$ 20 milhões em convênios para recuperação de infraestrutura em São Sebastião e Ubatuba.

Também foram entregues viaturas e kits operacionais, ampliando a capacidade de resposta a eventos climáticos extremos.

LEGADO

Para a Defesa Civil, o principal aprendizado foi a necessidade de estar permanentemente preparado para cenários críticos em um contexto de eventos climáticos ca-

da vez mais frequentes e intensos.

"Tempo, em ações de Defesa Civil, custa vida. Desde São Sebastião, temos percebido um crescimento vertiginoso no sistema estadual de Defesa Civil. Estou há 20 anos no sistema e tenho coisas que pensávamos que fosse um sonho e que não fosse ser atingido. Por exemplo, os 645 municípios, com Defesa Civil e viaturas", conclui o coronel.

MAIS INVESTIMENTOS

Além das ações de prevenção e resposta a desastres, o Governo de São Paulo ampliou os investimentos em reconstrução e melhoria da infraestrutura urbana em São Sebastião após a tragédia de 2023. Na área de habitação, foram entregues 704 moradias definitivas, com investimento de R\$ 260,4 milhões. Outras 256 unidades habitacionais seguem em obras no município, além de ações de regularização fundiária e melhorias habitacionais em andamento.

No saneamento, a Sabesp empenhou R\$ 29 milhões para ampliar o abastecimento de água e o tratamento de esgoto em bairros atingidos, incluindo a entrega de sistemas e unidades voltadas às novas moradias.

Na educação, o Estado investiu R\$ 56,7 milhões na reconstrução da Escola Estadual Plínio Gonçalves e na construção da Escola Municipal Nair Ribeiro e da creche Juquehy 2, ampliando em cerca de 1 mil vagas a oferta na rede pública de São Sebastião como parte das ações de recuperação social e urbana após o desastre.

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento." (iii) A aprovação de alteração da cláusula 5.4 do Termo de Securitização de modo a ajustar o NIK de referência para divulgação, de modo que a cláusula passe a vigor conforme anexo: "5.4 Atualização Monetária dos CRI 2ª Série - Subordinado. O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série - Subordinado será atualizado monetariamente anualmente, com base na variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula: VNn = VNe x C. onde: VNn = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtivo, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

C = Π ( (NI\_k / NI\_{k-1}) )^{DCT}

onde: k = número de ordem NIK, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; NIK = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número-índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; DCP = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCP" um número inteiro. DCT = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias. Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) para fins de cálculo, consideram-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização ("Data de Pagamento"); (iv) os fatores resultantes da expressão:

(NI\_k / NI\_{k-1})^{DCT}

são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (vi) o produtor é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento." (iii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditementos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail fiduciario@btstestedit.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsc securitizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial - CRI BRASO1 85", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d) quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitização de Recebíveis Imobiliários da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026 Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização